

## CONVÊNIO Nº 001, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

### TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARAVILHA E A ASSOCIAÇÃO REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE MARAVILHA/SC, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARAVILHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Euclides da Cunha, nº 60, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.821.190/0001-72, neste ato representado por sua Prefeita, a Senhora **ROSIMAR MALDANER**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI RG nº 1.125.457-SESPDC/SC, inscrita no CPF sob nº 579.587.699-20, domiciliada e residente na Rua Travessa das Palmeiras, nº 255, Bairro Jardim, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE MARAVILHA/SC**, associação sem fins lucrativos, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 323, sala 02, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.959.465/0001-37, neste ato representada por sua Presidente, a Senhora **ELONÍ CATARINA CARVALHO DE BITENCOURT**, brasileira, portadora do RG nº 2.545.986, inscrita no CPF sob nº 105.755.450-20, residente e domiciliada no Município de Maravilha – SC, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, têm entre si, como justo e acertado, o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

#### Cláusula Primeira:

I- O termo de repasse do recurso financeiro, aqui formalizado, é autorizado pela Lei Municipal nº 4.003, de 3 de abril de 2017.

#### Cláusula Segunda:

I- Este convênio tem por objeto proporcionar a ENTIDADE, o repasse de valores financeiros por parte do MUNICÍPIO, para pagamento de despesas com a realização de exames preventivos de forma gratuita para a população, buscando a garantia e bem-estar da mulher, conforme Plano de Aplicação.

#### Cláusula Terceira:

São obrigações do MUNICÍPIO:

I - Transferir os recursos à entidade de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste termo e no valor nele fixado.

II - Apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogada justificadamente por igual período.

III - Fiscalizar a execução do Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Entidade pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

IV - Comunicar formalmente à Entidade qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo prazo para corrigi-la.



Prefeitura de  
**MARAVILHA**

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro  
CEP: 89874-000 Maravilha/SC  
CNPJ: 82.821.190/0001-72  
Fone/Fax: (49) 3664 0044



V - Arcar com as despesas de publicação do extrato do Termo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina – DOM/SC.

VI - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ENTIDADE para as devidas regularizações.

VII - Efetuar a transferência de recursos no prazo convencionado.

VIII - Constatadas quaisquer irregularidades nos serviços, assegurar-se-á a Administração Pública o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Entidade, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação.

#### **Cláusula Quarta:**

São obrigações da ENTIDADE:

I - Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública.

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restituição à sua execução.

III - Prestar contas dos recursos recebidos;

IV - Caso a Entidade adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração, na hipótese de sua extinção.

V - Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas.

VI - Prestar os serviços com qualidade atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário.

VII - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos.

VIII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo.

IX - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços.

X - Responsabilizar-se, com recursos provenientes do Termo, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

XI - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo.

XII - Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações.

XIII - Permitir o livre acesso dos servidores da Administração Pública, do Controle Interno do MUNICÍPIO aos processos, aos documentos, as informações referentes aos instrumentos de transferências, despesas, bem como, aos locais de execução do objeto.

XIV - Prestar contas dos recursos recebidos na forma do estabelecido na Lei 4.320/64, Instrução Normativa TC 14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

XV - Fornecer dados complementares ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado.

XVI - Excluir o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto.

XVII - Divulgar amplamente a participação do MUNICÍPIO no evento em questão, mediante inserção da logomarca oficial do Município de Maravilha, a ser disponibilizada pela Assessoria de Imprensa do Município de Maravilha – SC.

XVIII - Assegurar ao MUNICÍPIO as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação do objeto deste termo de repasse.

**Cláusula Quinta:**

I- O MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE, o valor de R\$ 59.802,12 (cinquenta e nove mil, oitocentos e dois reais e doze centavos), em parcelas iguais de R\$ 4.983,51 (quatro mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos), nos meses de janeiro a dezembro de 2019.

**Cláusula Sexta:**

I - As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da dotação: 05 Secretaria de Saúde e Saneamento – 2.026 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde: 3.3.50.00.00.00.00.0110 – Transferência à Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

II - Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

III - Os saldos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira local, e as receitas decorrentes, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

IV - Os recursos transferidos à ENTIDADE deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira indicada pela administração pública.

**Cláusula Sétima:**

I- O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficarão a encargo do MUNICÍPIO através do setor de Controle Interno.

**Cláusula Oitava:**

I- Este instrumento pode ser rescindido a qualquer tempo, desde que tal vontade seja manifestada por uma das partes com 30(trinta) dias de antecedência

**Cláusula Nona:**

I- Este termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de termos aditivos, desde que acordados entres os parceiros e firmado antes do término de sua vigência.

**Cláusula Décima:**

I - A prestação de contas deverá ser encaminhada a Administração Pública até 60(sessenta) dias após a realização do evento.

II - A prestação de contas dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

a) Relatório de execução do objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos, e vídeos, se for o caso.

b) Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.



c) Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração.

d) Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, na qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da conciliação bancária, quando for o caso.

e) Demonstrativo de execução de receita e despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade.

f) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 60 dias após o término da vigência deste termo.

#### **Cláusula Décima Primeira:**

I - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelo MUNICÍPIO e pela ENTIDADE, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - Pela execução em desacordo com o plano de trabalho, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE, as sanções da IN TC 14/2012.

III - Caberá a ENTIDADE proceder à devolução dos recursos, quando aplicados indevidamente, com a devida correção monetária, sem prejuízo das sanções previstas no presente instrumento.

#### **Cláusula Décima Segunda:**

I - É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

II - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, caberá a entidade apresentar ao município no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela ata, bem como a devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

III - A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho aprovado.
- b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto do termo.
- c) Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste termo.

#### **Cláusula Décima Terceira:**

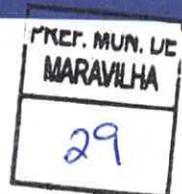
As partes elegem o foro da Comarca de Maravilha como competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste convênio, não resolvidas amigavelmente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.





**Prefeitura de  
MARAVILHA**

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro  
CEP: 89874-000 Maravilha/SC  
CNPJ: 82.821.190/0001-72  
Fone/Fax: (49) 3664 0044



E por estarem as partes justas e acertadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Maravilha, 27 de março de 2019.

**ROSIMAR MALDANER**

Prefeita

Município de Maravilha/SC



**ELONÍ CATARINA CARVALHO DE BITENCOURT**

Presidente

Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Maravilha/SC

**Testemunhas:**

**MIRIANE SARTORI**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

**ELTON SCHMIDT**

Diretor Geral – Setor de Compras